



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro Pedagógico Pernalonga		
EMENTA: Credencia o Centro Pedagógico Pernalonga, de Fortaleza-Ce., e autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 00188426-3	PARECER N° 1042/2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Carlos Alberto Barbosa, diretor do Centro Pedagógico Pernalonga, nesta Capital, através do processo N° 00188426-3, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização do curso de educação infantil e reconhecimento do ensino fundamental.

A referida instituição, pertence à Rede Particular de Ensino e foi autorizada, quanto ao ensino fundamental, pelo Parecer N° 704/91.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de educação infantil e reconhecimento do curso de ensino fundamental estão amparados na Lei N° 9.394/96 e pela Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Pedagógico Pernalonga, desta cidade; a autorização do curso de educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1042/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Lindalva Pereira Carmo
Relatora

PARECER Nº 1042/2000
SPU Nº 00188426-3
APROVADO EM: 08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC